



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 004/89

Data 20/04/89

SÚMULA:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A, (TELEPAR) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A (TELEPAR), no valor de NCz\$ 2.766,96 (Dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzados novos e noventa e seis centavos) para a interligação da localidade de Invernadinha ao sistema Estadual de Telecomunicações, através de um Posto de Serviço Telefônico.

Art. 2) Fica igualmente, o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar a doação da área destinada a instalação de infra-estrutura de sustentação de antenas e, a efetivar a doação ou celebrar Contrato de comodato da área destinada a instalação de equipamentos para a prestação dos serviços de telefonia.

Art. 3) Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução dessa Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de NCz\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos) em conformidade com a Lei Federal No. 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a firmar Contrato de exploração do Posto de Serviços sem a remuneração prevista no contrato de prestação de serviços de agentes para Postos de Serviços da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 20 de Abril de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal